PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.740/90.- De 13 de Setembro de 1.990.

Concede abono aos funcionários da Câmara Municipal.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Será assegurado aos funcionários da Câmara Municipal de Álveres Machado, no mês de adosto de 1990, um abono no valor de Cr$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros), desde que o valor do salário referente ao mês de agosto de 1.990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ 1º - Se a soma referida no "caput" deste artigo ultrapassar a Cr$ 26.017,30, o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no caput.

§ 2º - O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos salários, a qualquer título.

Art. 2º - Os efeitos desta lei são extensivos aos inativos, pensionistas e aposentados.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 13 de Setembro de 1.990.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.